



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Agenda do Tabelionato de Notas

Prazo	Artigo	Texto legal
Diário	CN, art. 10, XVIII, e art. 12, §3º e RITJPR, art. 150, §1º e	Acessar diariamente o sistema mensageiro, por meio de atalho para a intranet do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, disponível na página da rede mundial de computadores (Internet), promovendo o atendimento das mensagens existentes de acordo com o nível de prioridade assinalado. O TJPR utiliza o Sistema Mensageiro e de Malote Digital como meios eletrônicos de comunicação oficial e entre seus usuários e unidades organizacionais. Os magistrados, servidores e serventuários da Justiça autorizados, deverão, obrigatoriamente, abrir os sistemas "Mensajeiro" e "Malote Digital" e ler as mensagens recebidas, todos os dias em que houver expediente.
	CNJ, Prov. 42, art. 1º	Os Tabelionatos de Notas deverão, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da expedição do documento, encaminhar à respectiva Junta Comercial, para averbação junto aos atos constitutivos da empresa, cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente (vinculada) de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa.
	CNJ, Prov. 45, art. 6, caput e parágrafos, e art. 8º	LANÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS: - A receita será lançada no Livro de Receitas e Despesas separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo. - As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro de Receitas e Despesas todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário.
Quinzenal	CNJ, Prov. 18, art. 7º, I e II e §1º	ESCRITURAS: Os Tabeliães de Notas, com atribuição pura ou cumulativa dessa especialidade, e os Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial remeterão ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, quinzenalmente, por meio da CENSEC, informação sobre a lavratura de escrituras decorrentes da Lei nº 11.441/07 contendo os dados abaixo relacionados ou, na hipótese de ausência, informação negativa da prática desses atos no período, arquivando-se digitalmente o comprovante de remessa, nos seguintes termos: (i) até o dia 5 de cada mês subsequente, aos atos praticados na segunda quinzena do mês anterior; e (ii) até o dia 20, os atos praticados na primeira quinzena do mesmo mês. Nos meses em que os dias 5 e 20 não forem dias úteis, a informação deverá ser enviada no dia útil subsequente.



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Prazo	Artigo	Texto legal
Quinzenal	CNJ, Prov. 18, art. 4º, I e II e § 1º	TESTAMENTOS: Os Tabeliães de Notas, com atribuição pura ou cumulativa dessa especialidade, e os Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial para lavratura de testamentos remeterão ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal quinzenalmente, por meio da CENSEC, relação dos nomes constantes dos testamentos lavrados em seus livros e respectivas revogações, bem como dos instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, ou informação negativa da prática de qualquer desses atos, nos seguintes termos: (i) até o dia 5 de cada mês subsequente, quanto a atos praticados na segunda quinzena do mês anterior; (ii) até o dia 20, quanto a atos praticados na primeira quinzena do próprio mês. - Nos meses em que os dias 5 e 20 não forem dias úteis, a informação deverá ser enviada no dia útil subsequente.
Mensal	CNJ, Prov. 45, art. 9º e CN, art. 19, §3º	Lançamento de receitas e despesas (Livro de Receitas e de Despesas): - Ao final de cada mês serão somadas, em separado, as receitas e as despesas da unidade de serviço extrajudicial, com a apuração do saldo líquido positivo ou negativo do período. - Os tabeliães, oficiais de registro e oficiais distritais, bem como aqueles que nessa qualidade estiverem designados precariamente, estão obrigados a manter o Livro de Receitas e Despesas. - Ao final de cada mês, no termo de encerramento do período, deverá ser consignado o saldo líquido respectivo, não havendo necessidade de transportar os valores para o mês seguinte.
	CN, art. 687	O notário encaminhará a Declaração da Operação Imobiliária - DOI à Receita Federal até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura do documento, independentemente do valor da operação imobiliária, sendo obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.
	CN, art. 9º	O notário ou registrador informará mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular, para efeito de verificação por ocasião das inspeções.
	CGJ, Of. Circ. 304/2013, VII	DO COMUNICADO DE SELOS: O comunicado mensal de selos utilizados deverá ser digitalizado e encaminhado à Secretaria da Corregedoria do Foro Extrajudicial, até o 10º (décimo) dia de cada mês, através do sistema mensageiro.
	I.N. 04/2013 - Inst. Conjunta 03/2014	Preencher, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o cadastro disponível no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br/group/guest/preenchimento-de-formulários ainda que não haja valores excedentes a serem recolhidos ao FUNREJUS.

Agenda do Tabelionato de Notas



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Prazo	Artigo	Texto legal
Semestral - 15/jan. e 15/julho	CNJ, Prov. 24, art. 2º	Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente, via internet, todos os dados no "Sistema Justiça Aberta", mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências.
Anual	Dec. Jud. 2339/13 (art. 2º)	Imposto de Renda - A apresentação das Declarações de Bens e Valores pelas autoridades e demais agentes públicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a que aludem as Leis nºs 8.429/92 e 8.730/93, obedecerá ao disposto neste Regulamento - Consideram-se autoridades e demais agentes públicos, para os efeitos deste Decreto Judiciário, os magistrados, os servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, serventuários da Justiça, de qualquer nível ou natureza, ainda que sem remuneração, bem como os agentes delegados.
	CNJ, Prov. 45, art. 10 e art.11	Receitas e despesas (Livro de Receitas e de Despesas): - Ao final de cada exercício será feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. - Anualmente, até o 10º dia útil do mês de fevereiro, o Livro de Receitas e Despesas será visado pelo juiz corregedor do foro extrajudicial, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente. - O requerimento de reexame da decisão que determina exclusão de lançamento de despesa deverá ser formulado no prazo de recurso administrativo previsto no CODJ/PR (Lei Estadual nº 14.277/2003) ou, seja, no prazo de 15 dias contados de sua ciência pelo delegatário (art. 187 do CODJ/PR).
Eventual	CN, art. 71	Países integrantes do Mercosul: O registrador ou o notário, após haver firmado convênio de informações, deverá comunicá-lo à Corregedoria-Geral da Justiça, a ela remetendo cópia da documentação.
	CN, art. 6, § 2º	Os agentes delegados deverão comunicar, tão logo implantadas, as suas <i>homepages</i> à Corregedoria-Geral da Justiça, que poderá disponibilizá-las em seu sítio eletrônico oficial por meio de links.
	CN, art. 10, inc. XVII	Manter atualizados seus dados pessoais e as informações da Serventia junto ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça e ao Sistema Justiça Aberta mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, devendo comunicar, em até 48 (quarenta e oito) horas, as alterações porventura ocorridas.

Agenda do Tabelionato de Notas



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Prazo	Artigo	Texto legal
Eventual	CN, art. 582	A certidão, que será lavrada em inteiro teor, em resumo ou em relatório, será entregue ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias e deverá ser fornecida em papel e mediante escrita que permitam a sua reprodução por fotocópia ou por outro processo equivalente.
	I.N. 13/2013, item 12 FUNARPEN	Os agentes delegados, Notários, Registradores e Distribuidores, devem manter rigorosamente atualizado o cadastro de seu Serviço junto ao FUNARPEN, comunicando incontinenti, toda alteração de endereço, telefone, bem como alterações havidas em seu quadro de escreventes autorizados a adquirirem selos, não cabendo qualquer responsabilidade ao FUNARPEN por problemas ocorridos em função dessa inadimplência.